

**EMENDA N° - PLEN  
(ao PLV n° , de 2023,  
proveniente da MPV nº 1150, de 2022)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 59; e acrescentem-se §§ 3º e 5º ao art. 59, todos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, nos termos a seguir:

**“Art. 59. ....**

.....

**§ 2º** A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, que após efetivada a análise pelo órgão ambiental competente, será requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 3º** Após concluída análise do CAR, e constatada a existência de passivos ambientais, o órgão ambiental competente notificará o proprietário ou possuidor do imóvel rural sobre o quantitativo dos passivos existentes, apresentando opções para a solução dos mesmos, sendo-lhe facultado promover a regularização da situação por meio da adesão ao PRA, mediante termo de compromisso, observado o prazo previsto no § 2º e o disposto no § 4º do art. 29.

.....

**§ 5º** As decisões de concessão de financiamento à produtores agropecuários deverão ser apoiadas nas informações oficiais dos entes oficiais, sendo vedada a negativa de financiamento antes da manifestação do órgão ambiental competente após a conclusão da análise e conclusão da negociação do PRA ” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A legislação brasileira é muito clara ao assegurar que não pode existir punição ou cerceamento de direitos antes que as autoridades competentes tenham se manifestado de forma conclusiva sobre o tema específico. Assim, cercear acesso a financiamentos antes da manifestação do órgão ambiental competente abre grave precedente legal no tema.

Além disso, cabe a autoridade competente indicar as possíveis discrepâncias e negociar o PRA com o produtor, dentro do prazo legal de 180 dias. Somente após este procedimento e eventual recusa do produtor em aceitar as recomendações do órgão competente, poderá o produtor ser considerado estar em situação de ilegalidade.

Ante o exposto, solicito dos nobres pares apoio para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

**SENADORA TEREZA CRISTINA  
(PP - MS)**